



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENTA: Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações sobre o atendimento das escolas aos alunos que apresentam excepcionalidades, tais como paralisia cerebral, deficiência física, mental, visual e Transtorno do Espectro Autista.

DESPACHO:

REQUERIMENTO N.º 164/2023

À Presidência:

A Vereadora infra-assinada vem à presença desse Plenário Legislativo requerer o quanto se segue ao Senhor Prefeito de Jardimópolis:

Requeiro ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis as seguintes informações referentes ao atendimento das escolas aos alunos que apresentam excepcionalidades:

1. Todas as escolas estão preparadas (estrutura e profissionais) para atender os alunos que apresentam excepcionalidades tais como, paralisia cerebral, deficiência física, mental, visual e Transtorno do Espectro Autista?
2. Como tem sido realizado o acompanhamento desses alunos diariamente nas escolas por parte dos profissionais?
3. Todos os alunos possuem acompanhamento individual com o professor pedagogo enquanto os mesmos estão em sala de aula?
4. Qual quantidade de professores de apoio contratados para o ano 2024?

Venho através deste requerimento buscar informação e principalmente levar ao conhecimento dos pais dos alunos que sofrem do Transtorno do Espectro Autista, quais serão as ações desenvolvidas pelo Executivo para melhorar as condições de estudo e fazer valer de fato o direito de inclusão dos alunos com necessidades especiais no sistema educacional municipal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 elenca a educação como um direito fundamental social de cunho prestacional. Tal direito, inicialmente previsto no artigo 6º (Título I, Capítulo I: “Dos Direitos Sociais”), vem delineado pormenorizadamente nos artigos 204 a 214. Trata-se de um dos mais importantes pilares do desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola. Na mesma esteira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, afirmando e destacando a norma constitucional, dispõe em seu artigo 54, inciso III, que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino.

Por sua vez, o artigo 58, § 1.º, da Lei nº 9.394/96 (redação dada pela Lei nº 12.796/2013), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe:

“Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às Peculiaridades da clientela de educação especial”.

Muitos outros dispositivos legais também tratam dos direitos da pessoa com deficiência, notadamente, o de educação, com destaque à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sem se olvidar que, em 2008, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU.

Assim, requeiro tais informações para que, no próximo ano, já tenhamos definidas as ações para as crianças especiais, e não aconteça como nos anos anteriores, pois é um direito estarem em sala de aula, e muitas mães sofrem com seus filhos devido, às vezes, à falta de apoio, que não recebem da administração pública.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2023.

Dalva Siqueira

Dalva Siqueira
Vereadora



Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Req 164-2023 - Dalva

ID única do documento: #YXQiocQMkGF5czfop7K5MXcsFDO3f0B0

Este Log é exclusivo ao documento #YXQiocQMkGF5czfop7K5MXcsFDO3f0B0 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos [Termos de Uso](#).

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-11-24 14:02:47

Mensagem: Assinar....

Destinatário: dalvasiqueira@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 288.926.578-10 | 172.69.90.32

Data: 24/11/2023 14:03:42 | Hash: #q9jIDFKFhbSi4a1Mo62eo9FWs8Tn8trp

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
<https://app.assinadoc.com/validate/YXQiocQMkGF5czfop7K5MXcsFDO3f0B0>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20